Transcourt II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº $\frac{213}{}$ /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00075367-82

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA GRANFOOD ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.798.373/0001-07, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de grãos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I — Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e do Anexo III — Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 2.3. Se as cotas principal e reservada forem vencidas ambas por micro ou pequenas empresas, a Administração priorizará as contratações da cota que apresentar o menor preço.

TORRES

digital por CAMILA TORRES BLANCA DAMAS:2783366282

BLANCA



Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento.
- 3.1.1. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição (*)	Un.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	42113	ERVILHA SECA PARTIDA - TIPO 1 ERVILHA SECA PARTIDA É O GRÃO COMESTÍVEL DA ESPÉCIE "PISUN SATIVUM, L.", CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 98% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE ERVILHAS PARTIDAS (COTILÉDONES OU BANDAS), DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. PORTARIA N.º 65 DE 16 DE JANEIRO DE 1993 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS PARA O TIPO 1, CORRESPONDENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA; ODOR: PRÓPRIO CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: UMIDADE: MÁXIMO 15% EM PESO - CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE DEFENSIVOS	KG	9.000	12,40	111.600,00





Secretaria Municipal de Justiça

		AGRÍCOLAS ORGANOCLORADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE: ERVILHA TIPO I – LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA - % EM PESO - MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS: 0,5 - CARUNCHADOS: 0 - DESCOLORIDOS: 1,0 AVARIADOS: - ARDIDOS MOFADOS: 0,5 - TOTAL DE AVARIADOS: 4 A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE ENTRE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) A 01KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE. O PRODUTO, SUA EMBALAGEM E RÓTULO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	7	39		
02	42336	GRÃO DE BICO GRÃO-DE-BICO É O GRÃO PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO CICER ARIENTINUM, L E SUAS VARIEDADES, MADURO, SECO E LIMPO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER AOS LIMITES MÁXI MOS DE TOLERÂNCIA DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS PARA O TIPO 1, CORRESPONDENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) CONFORME ANEXO I DA PORTARIA N.º 65 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊ- NICO-ANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA; ODOR: PRÓPRIO CARACTERÍSTICAS MACRO E MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ORGANOCLORADOS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE ENTRE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) A 01KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANS PORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE.	KG	11.250	15,15	170.437,50
04	42113	ERVILHA SECA PARTIDA - TIPO 1 ERVILHA SECA PARTIDA É O GRÃO COMESTÍVEL DA ESPÉCIE "PISUN SATIVUM, L.", CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 98% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE ERVILHAS PARTIDAS (COTILÉDONES OU BANDAS), DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. PORTARIA N.º 65 DE 16 DE JANEIRO DE 1993 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS PARA O TIPO 1, CORRESPONDENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕE SHIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICASDE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA; ODOR: PRÓPRIO CARACTERÍSTICAS FÍSICO-UÍMICAS: UMIDADE: MÁXIMO 15% EM PESO - CARACTERÍSTICAS	KG	3.000	12,40	37.200,00





Secretaria Municipal de Justiça

		MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ORGANOCLORADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE: ERVILHA TIPO I – LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA - % EM PESO - MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS: 0,5 - CARUNCHADOS: 0 - DESCOLORIDOS: 1,0 AVARIADOS: - ARDIDOS MOFADOS: 0,5 - TOTAL DE AVARIADOS: 4 A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE ENTRE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) A 01KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE. O PRODUTO, SUA EMBALAGEM E RÓTULO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	7	39			
05	42336	GRÃO DE BICO GRÃO-DE-BICO É O GRÃO PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO CICER ARIENTINUM, L E SUAS VARIEDADES, MADURO, SECO E LIMPO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER AOS LIMITES MÁXI MOS DE OLERÂNCIA DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS PARA O TIPO 1, CORRESPONDENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) CONFORME ANEXO I DA PORTARIA N.º 65 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DEVERÁ SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: PRÓPRIO; COR: PRÓPRIA; ODOR: PRÓPRIO CARACTERÍSTICAS MACRO E MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS: AUSÊNCIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ORGANOCLORADOS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE ENTRE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) A 01KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE. O PRODUTO, SUA EMBALAGEM E RÓTULO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		3,750	15,15	56.812,50	
06	42334	FEIJÃO "IN NATURA" BRANCO - TIPO 1 .FEIJÃO BRANCO TIPO I, PROVENIENTE DO GRÃO COMESTÍVEL DO PHASEOLUS VULGARIS, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 97% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA À VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, SECOS, LIMPOS ATENDENDO AS CONDIÇÕES GERAIS DA NORMA DE IDENTIDADE, QUALIDADE, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ENTRE OUTRAS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2008 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: O PRODUTO FEIJÃO "IN NATURA", DEVERÁ SER DE SAFRA CORRENTE E OBEDECER AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS DO GRUPO I, TIPO 1, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU	KG	1.500	14,20	21.300,00	14





Secretaria Municipal de Justiça

AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR, DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS FABRICAÇÃO PARA **ESTABELECIMENTOS** ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: GRÃOS; COR: CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE; ODOR (CRU E COZIDO): PRÓPRIO; SABOR (COZIDO): PRÓPRIO - CARACTERÍSTICAS FÍSICOOUÍMICAS (VALORES CENTESIMAIS): UMIDADE: MÁXIMO 14% EM PESO -CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS Е MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE MATÉRIA PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA. CRITÉRIOS DE TOLERÂNCIA: DEFEITOS LEVES: MÁXIMO DE 2,5% EM PESO GRÃOS AMASSADOS, DANIFICADOS, IMATUROS, QUEBRADOS E PARTIDOS. - DEFEITOS GRAVES: - IMPUREZAS E MATÉRIAS ESTRANHAS: MÁXIMO DE 0,50% EM PESO; - GRÃOS ARDIDOS, MOFADOS E GERMINADOS: MÁXIMO DE 1,5% EM PESO; - GRÃOS CARUNCHADOS: MÁXIMO DE 1,5% EM PESO; - AUSÊNCIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ORGANOCLORADOS - AFLATOXINAS: MÁXIMO 5 PPB DE B1, G1 (RDC Nº 7 DE 18/02/2011, ANVISA). A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: SACO ATÓXICO, INCOLOR, TRANSPARENTE, PLÁSTICO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE COM CAPACIDADE ENTRE 500G (QUINHENTOS GRAMAS) A 01KG (UM QUILO). A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA ADESIVA PLASTIFICADA IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE. O PRODUTO, SUA EMBALAGEM E RÓTULO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Valor Total (R\$) 397.350,00

(*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III — Termo de Referência.

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 397.350,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opcão da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

07110.12.306.1003.4027.339030/01-212.000

07110.12.306.1003.4027.339030/01-213.000

07110.12.306.1003.4027.339030/01-220.000

THE COLUMN TO TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

07110.12.306.1003.4027.339030/02-299.224 07110.12.306.1003.4027.339030/02-230.224 07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.193 07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.193

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 19.867,50 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.
 - 7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o



Secretaria Municipal de Justiça

interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



Secretaria Municipal de Justiça

- 9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);
- 9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 020/2023 e em seus anexos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
 - 10.1.1.1 A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

X

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a



Secretaria Municipal de Justiça

Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

- 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 12.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 020/2023 e em seus anexos.
- 14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 14.4. Os produtos, devolvidos por não corresponderem às especificações constantes do Anexo I e Anexo III, devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem custos adicionais ao Município de Campinas, sendo aceita pela Administração uma única substituição.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 020/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00075367-82.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública no documento SEI nº 8124526 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA



Secretaria Municipal de Justiça

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA NONA - DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.
- 20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

R

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Secretaria Municipal de Justiça

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

> 1 1 JUL 2025 Campinas,

> > JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

CAMILA

TORRES

BLANCA

DAMAS:278336 Dados: 2023.07.04

62828

Assinado de forma

digital por CAMILA **TORRES BLANCA**

DAMAS:27833662828

13:41:59 -03'00'

GRANFOOD ALIMENTOS LTDA.

Representante Legal:

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00075367-82

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de grãos. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 020/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: GRANFOOD ALIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 213 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 1 1 JUL 2023



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15 Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM	I O AJUSTE:
Pelo contratante:	
Nome: José Tadeu Jorge	VANA VALLEY OF THE STATE OF THE
Cargo: Secretário Municipal de Educaç	ção
CPF: 822.997.228-15	-04
Assinatura:	
PELA CONTRATADA: Nome:	CAMILA TORRES BLANCA CAMILA TORRES CAMILA TORRES BLANCA DAMAS:278336628 Dados: 2023.07.04 13:42:19
Cargo:CPF:	
Assinatura:ORDENADOR DE DESPESAS DA CO	
Nome: José Tadeu Jorge	
Cargo: Secretário Municipal de Educaç	ão
CPF: 822.997.228-15	48
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: DANIEL MIRANDA	DA SILVA
Cargo: AUX. ALMINISTRA	7100
CPF: 010.037.319-14	
Assinatura: ANULULULU X	